



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 264, DE 2008

(Do Sr. Marcelo Serafim)

Altera a redação dos arts. 14, § 2º e 143, caput, da Constituição Federal, tornando o serviço militar facultativo.

DESPACHO:
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 12, § 2º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

§ 1º.....

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar, os conscritos.

.....(NR)"

Art. 2º O art. 143 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 143. O serviço militar é facultativo em tempo de paz, na forma da lei.(NR)

§1º (Revogado)

§2º (Revogado)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Militar Obrigatório no Brasil, em caráter universal, foi regulamentado em 1908 pelo Marechal Hermes da Fonseca, Ministro da Guerra. O recrutamento não era sistematizado, sendo que na maioria das vezes era conduzido de forma arbitrária. Assim, verificou-se a necessidade de regulamentar tal recrutamento. Porém, a efetivação do Serviço Militar Obrigatório só ocorreu após a histórica campanha cívica de Olavo Bilac. A memória de sua peregrinação permanece, ainda, como um dos maiores exemplos de mobilização social da nossa história política.

Cabe esclarecer que não era o simples amor ao militarismo que movia o poeta em seu esforço. Olavo Bilac acreditava que o serviço militar compreendia em um mecanismo eficaz para a formação cívica dos jovens. Além disso, acreditava que num país, cujos elevados índices de analfabetismo eram impressionantes, o Serviço Militar Obrigatório contribuiria para a formação escolar dos jovens que, em sua grande maioria, não tinham acesso à educação.

Nos dias de hoje, entretanto, estamos diante de uma nova realidade, onde a educação é um dos principais focos dos órgãos governamentais, assim como dos não-governamentais. Eles têm desenvolvido políticas educacionais que fizeram com que os índices de analfabetismo recuassem drasticamente. Com isso, que a tese outrora defendida por Bilac, não faz mais sentido.

Atualmente, na maioria das nações desenvolvidas, o alistamento militar é facultativo, ou seja, o militarismo é seguido por aqueles que são vocacionados para seguir a carreira militar.

Neste sentido, o Brasil deveria seguir o exemplo dessas nações desenvolvidas uma vez que o modelo de Serviço Militar Obrigatório atualmente adotado em nosso país, acarreta, anualmente, um enorme excedente de contingente, o que dificulta, entre outras coisas, uma seleção criteriosa de quais jovens realmente têm vocação para o militarismo.

O ingresso no serviço militar de jovens que realmente têm vocação se faz necessário, primeiro, porquê o Brasil está diante de uma nova realidade bélica, que se apóia na tecnologia e na mão-de-obra especializada. As nossas Forças Armadas têm, por concepção estratégica, viabilizar soluções científico-tecnológicas e inovações para satisfação das necessidades do país atinente à defesa e, sobretudo, ao desenvolvimento nacional. Assim, ter vocação ao serviço militar se torna pré-requisito indispensável.

Outro aspecto a ser considerado é que nem todos os jovens são afeitos ao militarismo e considerando que em nosso país impera a democracia, essa premissa deve ser levada em consideração, sob pena de infringirmos um dos mais sagrados princípios constitucionais que é a liberdade individual de cada pessoa.

Ademais, a presente proposta de alistamento facultativo, fará

com que o Brasil dê uma demonstração de maturidade. Não há mais sentido em se privar o jovem brasileiro de direitos básicos apenas por não ter se alistado. Quem quiser servir às Forças Armadas, poderá servir. Quem não quiser, poderá conseguir emprego ou continuar os seus estudos sem sofrer qualquer prejuízo, como ocorre hoje, pois o cumprimento da obrigação militar é condição indispensável para o cidadão prestar concurso público, tirar passaporte e ser matriculado em universidade.

Por fim, nosso entendimento é de que a decisão de alistar-se deveria ser uma decisão pessoal de cada jovem e não uma imposição. Nossa proposta visa fortalecer o que anteriormente esta justificativa se referiu: a garantia da liberdade individual.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2008.

Deputado MARCELO SERAFIM

Proposição: PEC 0264/08

Autor: MARCELO SERAFIM E OUTROS

Data de Apresentação: 12/06/2008 10:38:00 AM

Ementa: Altera a redação dos artigos 14, § 2º e 143, caput da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 179
 Não Conferem: 009
 Fora do Exercício: 002
 Repetidas: 005
 Ilegíveis: 000
 Retiradas: 000
 Total: 195

Assinaturas Confirmadas

- 1-PAULO PIAU (PMDB-MG)
- 2-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
- 3-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 4-PAES LANDIM (PTB-PI)
- 5-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 6-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 7-ODAIR CUNHA (PT-MG)

- 8-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
9-ALINE CORRÊA (PP-SP)
10-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
11-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
12-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
13-JAIME MARTINS (PR-MG)
14-JORGE BITTAR (PT-RJ)
15-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
16-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
17-TATICO (PTB-GO)
18-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
19-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
20-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
22-MARCOS MONTES (DEM-MG)
23-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
24-JUVENIL (PRTB-MG)
25-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
26-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
27-CARLOS SOUZA (PP-AM)
28-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
29-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
30-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
31-RENATO MOLLING (PP-RS)
32-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
33-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
34-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
35-MAURO NAZIF (PSB-RO)
36-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
37-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
38-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
39-NELSON TRAD (PMDB-MS)
40-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
41-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
42-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
43-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
44-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
45-DÉCIO LIMA (PT-SC)
46-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
47-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
48-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
49-MAURO LOPEZ (PMDB-MG)
50-LIRA MAIA (DEM-PA)
51-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
52-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
53-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
54-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
55-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
56-MARCO MAIA (PT-RS)
57-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
58-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
59-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
60-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
61-DR. UBIALI (PSB-SP)
62-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
63-PEDRO WILSON (PT-GO)

- 64-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
65-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
66-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
67-DELEY (PSC-RJ)
68-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
69-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
70-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
71-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
72-RUBENS OTONI (PT-GO)
73-ADÃO PRETTO (PT-RS)
74-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
75-EUDES XAVIER (PT-CE)
76-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)
77-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
78-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
79-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
80-MANATO (PDT-ES)
81-JOSÉ EDUARDO CARDozo (PT-SP)
82-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
83-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
86-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
87-FERNANDO FERRO (PT-PE)
88-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
89-VALADARES FILHO (PSB-SE)
90-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
91-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
92-CARLITO MERSS (PT-SC)
93-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
94-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
95-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
96-NATAN DONADON (PMDB-RO)
97-NILSON PINTO (PSDB-PA)
98-GLADSON CAMELI (PP-AC)
99-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
100-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
101-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
102-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
103-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
104-FRANCISCO ROSSI (PMDB-SP)
105-JOÃO DADO (PDT-SP)
106-JOÃO BITTAR (DEM-MG)
107-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
108-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
109-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
110-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
111-MILTON MONTI (PR-SP)
112-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
113-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
114-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
115-FERNANDO MELO (PT-AC)
116-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
117-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
118-RENATO AMARY (PSDB-SP)
119-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)

- 120-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)
121-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
122-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
123-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
124-NELSON MEURER (PP-PR)
125-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
126-DAGOBERTO (PDT-MS)
127-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
128-FÁBIO FARIA (PMN-RN)
129-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
130-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
131-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
132-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
133-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
134-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
135-NEILTON MULIM (PR-RJ)
136-DR. TALMIR (PV-SP)
137-B. SÁ (PSB-PI)
138-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
139-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
140-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
141-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
142-GERALDO THADEU (PPS-MG)
143-VICENTINHO (PT-SP)
144-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
145-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
146-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
147-REBECCA GARCIA (PP-AM)
148-ENIO BACCI (PDT-RS)
149-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
150-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
151-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
152-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
153-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
154-MUSSA DEMES (DEM-PI)
155-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
156-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
157-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
158-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
159-RAUL HENRY (PMDB-PE)
160-CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)
161-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
162-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
163-VILSON COVATTI (PP-RS)
164-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
165-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
166-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
167-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
168-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
169-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
170-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
171-IRINY LOPES (PT-ES)
172-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
173-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
174-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
175-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)

176-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
 177-DR. NECHAR (PV-SP)
 178-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 179-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)

Assinaturas que Não Conferem

1-FILIPE PEREIRA (PSC-RJ)
 2-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 3-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
 4-CLEBER VERDE (PRB-MA)
 5-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 6-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 7-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
 8-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
 9-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
 2-DJALMA BERGER (PSB-SC)

Assinaturas Repetidas

1-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
 2-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
 3-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
 4-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 5-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatorios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

* § 9º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II - incapacidade civil absoluta;
 - III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
 - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
 - V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º
-

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

* *Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

* § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
